



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 98, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001508/2015-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.560/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2016.

### ANEXO

<b>Projeto</b>	Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compostas por: I - Subestação Marechal Rondon 440/138 kV - (6+1R) x 100 MVA; II - respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; III - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Getulina C1 e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Getulina; e IV - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Taquaruçu e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Taquaruçu.	
<b>Tipo</b>	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão nº 07/2013-ANEEL, realizado em 14 de novembro de 2013.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.	
<b>Titular</b>	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	19.389.560/0001-08.	
<b>Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE (*)</b>	<b>Razão Social:</b> State Grid Brazil Holding S.A. (99,999998%) International Grid Holdings Limited (0,000002%)	<b>CNPJ/MF:</b> 11.938.558/0001-39; e 11.823.391/0001-60.
<b>Localização</b>	Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001508/2015-46.	

(\*) Todas as Ações de emissão da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da *State Grid Brazil Holding S.A.*, foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 1520471.1, Cláusula Nona, Inciso II, celebrado entre as Partes em 13 de outubro de 2015.